

Acesso a Informação e Transparência: caminhos para o desenvolvimento

Guilherme Canela UNESCO



Conheça a UNESCO

 A UNESCO é a agência especializada das Nações Unidas para Educação, Ciências, Cultura e Comunicação e Informação.

O propósito da Organização é contribuir para a paz e para a segurança, promovendo colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, para fortalecer o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito, e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, que são afirmados para os povos do mundo pela Carta das Nações Unidas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.



Acesso a Informação vs. Assimetria Informacional

"A informação é o oxigênio da democracia" (Artigo 19);

"Um governo do povo, sem informação para o povo ou sem os meios para que ele a obtenha, não é nada mais do que o prólogo de uma farsa ou de uma tragédia, ou talvez de ambas. A informação deve sempre governar sobre a ignorância, e o povo que quer ser seu próprio governante deve armar-se com o poder que a informação proporciona." (James Madison, quarto presidente dos EUA);

"Nenhuma fome de grandes proporções jamais ocorreu em qualquer país com uma mídia relativamente livre" (Amartya Sen)



Legislação Internacional

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19);
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 19);
- Convenção Americana dos Direitos Humanos (art. 13);
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art. 9º.);
- Convenção Européia de Direitos Humanos (art. 10º.);
- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (art. 10º. e 13).





- Informação é poder
- Informação é um bem público
- Informação é peça-chave de um debate político informado
- O segredo conduz a uma cultura do rumor e da conspiração
- O segredo leva a corrupção
- Informação é uma ferramenta central no combate à ignorância, por exemplo na área de saúde, o que deteriora o desenvolvimento;
- Informação é crucial para garantir que os governos sejam accountable;
- Informação é fundamental na garantia da participação democrática e do entendimento mútuo e no equacionamento de danos causados no passado.





- a. O acesso a informação é a regra; o sigilo é exceção;
- b. O direito de acesso a informação deve ser aplicado a todos os órgãos do governo (inclusive os poderes executivo, judicial e legislativo, assim como setores autônomos) em todos os níveis (federal, central, regional e local) e a todos os setores dos organismos internacionais supracitados;
- c. O direito de acesso a informação deve se estender a outros atores além do Estado;
- d. O direito de acesso a informação deve incluir o direito a solicitar e receber informações, assim como uma obrigação positiva sobre as instituições públicas de disseminar informações relativas às suas áreas de atuação;



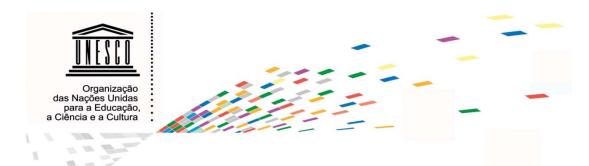
Que acesso? Declaração de Atlanta

- e. O direito a solicitar informações é independente de interesse pessoal na informação pedida e nunca deve ser exigida uma justificativa ou razão para o requerimento;
- f. O instrumento ou legislação deve incluir procedimentos elaborados para assegurar sua implantação integral e o fácil uso, sem impedimentos (tais como custo, idioma, formulário ou maneira de solicitação) e com uma obrigação afirmativa de ajudar o solicitante, assim como de prestar a informação solicitada em um período de tempo específico e razoável;
- g. As exceções ao acesso a informações devem ser estritamente definidas, especificadas em lei e limitadas às permitidas pela legislação internacional. As excepcionalidades estarão sujeitas a não deferimento em nome do interesse público, cujo princípio determinará se o benefício da liberação da informação superará o potencial dano público;



Que acesso? Declaração de Atlanta

- h. O ônus da prova para justificar uma negativa sempre recairá sobre o detentor da informação;
- i. O instrumento deve obrigar a revelação integral, após um prazo razoável, de qualquer documento que tenha sido classificado como secreto ou confidencial por motivos excepcionais à época de sua criação;
- j. O instrumento deve incluir penalidades e sanções claras para o não cumprimento por parte dos funcionários públicos; e,
- k. O solicitante deve ter o direito de apelar de qualquer decisão, qualquer falha em prestar a informação ou qualquer outra violação do direito de acesso a informação a uma autoridade independente com poder de tomar decisões vinculantes e compulsórias, de preferência em um órgão intermediário como uma Comissão ou um Comissariado ou Ouvidor em primeira instância, com direito de apelação posterior a um tribunal.



ACESSO A INFORMAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ARTIGO 19

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º., INCISO XXXIII



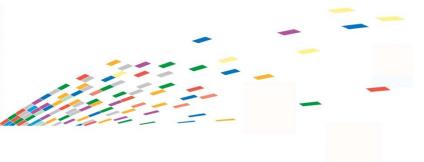
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



GARANTIA DO ACESSO EMPODERAMENTO DA POPULAÇÃO

PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA NA VIDA DA CIDADE DIREITOS
HUMANOS
PROTEGIDOS
E PROMOVIDOS





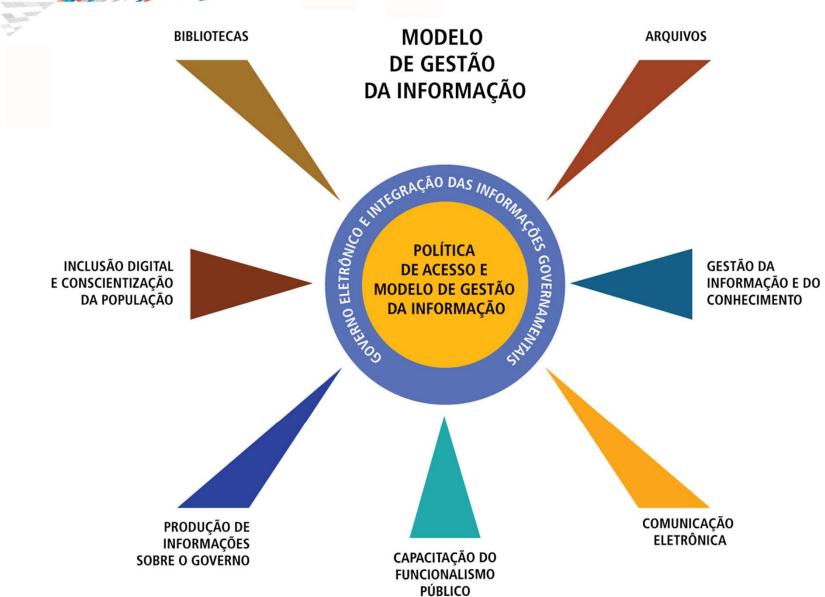
DIMINUIR AS ASSIMETRIAS INFORMACIONAIS = MAIOR DESENVOLVIMENTO HUMANO

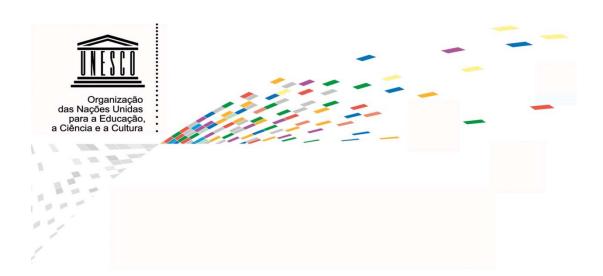








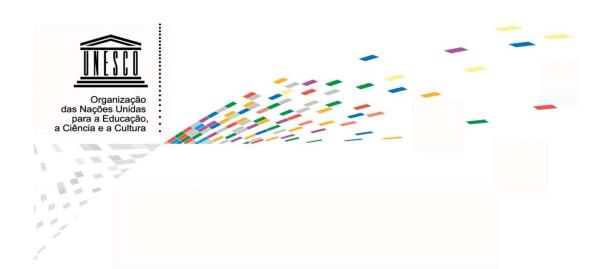




A CULTURA



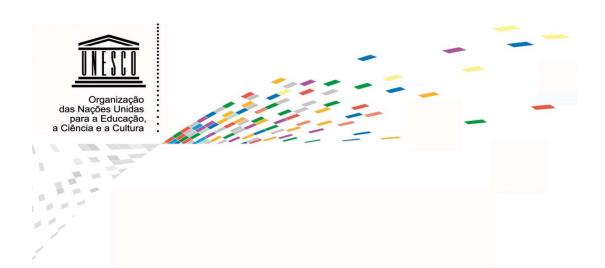
OUVIR E FALAR E EXPLICAR



A RELEVÂNCIA E O FARDO



OS SISTEMAS



A GESTÃO DE DOCUMENTOS



A DECISÃO POLÍTICA





Consequências pelo Mundo

- Em três anos, 200 mil pedidos de acesso no Reino Unido;
- 80% dos dirigentes de órgãos, no Reino Unido, passaram a ver a lei com bons olhos;
- 500 mil tailandeses utilizaram a lei, nos primeiros três anos;
- 2 milhões de norte-americanos, em 2000, a um custo de 250 milhões de dólares;
- 8 milhões de indianos;
- 87% das requisições, no México, poderiam ter impacto sobre a atividade econômica.



Obrigado!

guilherme.godoi@unesco.org.br